

LEI MUNICIPAL N° 4814/2013

DE 05 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contratação de Auxiliar de Escola Rural em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade até	Carga horária semanal	Vencimento	Escolaridade mínima
Auxiliar de Escola Rural	06	44 horas	R\$ 678,00	Ensino Fundamental incompleto

Parágrafo Único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

Art.2º Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo público, de acordo com o decreto nº 332/2011.

Art.3º Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário e local, definidos por Edital, para efetuarem a inscrição, munidos dos seguintes documentos:

- a) Cópia xerográfica da Identidade e CPF;
- b) Cópia Xerográfica do Título de Eleitor e comprovante de votação da ultima eleição;
- c) Cópia Xerográfica do Comprovante de Escolaridade Ensino Fundamental Incompleto
- d) Comprovante de experiência de no mínimo um ano na função de empregada doméstica, serviços gerais ou atividades afins, através da carteira de trabalho ou declaração de Pessoa Física ou Jurídica;

Parágrafo único - As cópias deverão vir acompanhadas do documento original, oportunidade em que serão conferidas e autenticadas pelos servidores responsáveis pela inscrição.

Art.4º O contrato a ser firmado entre o Município de Giruá e o Contratado, será de natureza administrativa, ficando assegurado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.5º O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.6º Os Editais de seleção pública serão publicados no Mural, no site da Prefeitura Municipal e preferencialmente no Jornal Folha Giruense.

Art.7º O candidato inscrito e aprovado na seleção pública, chamado a assumir a vaga, poderá aceitar, desistir ou não assumir de imediato, podendo requerer para ir ao final da lista de classificação.

Art.8º O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além dos documentos, requisitos para inscrição ao cargo.

Art.9º As despesas decorrentes desta Lei para as referidas contratações, serão suportadas pela dotação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04 – DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO ENSINO

09.271.0026.2.094 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS/ TRIB.S/FOLHA SERVIÇOS

3.1.90.13.00.00-349 – Obrigações Patronais

10.306.0085.2.098 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.1.90.04.00.00-359 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 0001 – LIVRE

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 05 DE MARÇO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso

Secretário Municipal de Administração

Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 06 de março de 2013.